

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

CONTRATO ESCRITO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
ESTUDO BENCHMARKING
COMPONENTE QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO (QUALIF)

PROC. Nº ADG 9/2023

Contrato escrito para “**Contratação de Serviço de Consultoria – Estudo Benchmarking – Componente Qualificação e Internacionalização (QUALIF)**” com a entidade “Ecoshare Lda”, pessoa coletiva número 516779214 com sede na Rua da Barroca Choca Lote 36, 3515-108, Viseu. -----

PRIMEIRO: [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] residente em [REDACTED] na qualidade de Representante Legal da Termalstur – Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A, pessoa coletiva de direito Privado número 506817997, no uso da competência que lhe foi conferida por Deliberação do Conselho de Administração nº 3445/22 de 14 de janeiro de 2022. -----

SEGUNDOS: [REDACTED] residente na [REDACTED] portador do CC nº [REDACTED] em representação da firma Ecoshare Lda., pessoa coletiva número 516 779 214 com sede na Rua da Barroca Choca Lote 36, 3515-108, Viseu. -----

Foi verificada a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos de identificação, bem como os poderes que o legitimam neste ato, pelos documentos apresentados na plataforma eletrónica. -

Considerando que: -----

- Em harmonia com o despacho datado de **04-07-2023**, foi adjudicado o serviço de “Contratação de Serviço de Consultoria – Estudo Benchmarking – Componente Qualificação e Internacionalização (QUALIF)”, em conformidade com a proposta de **25-06-2023 às 15:56:24**, apresentada pela representada do segundo outorgante, no âmbito do “**PROC. Nº ADG 9/2023**”;
- A minuta contratual foi aprovada por despacho do primeiro outorgante, datado de 04-07-2023.

Assim, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.07.05 19:57:08

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o “Contratação de Serviço de Consultoria – Estudo Benchmarking – Componente Qualificação e Internacionalização (QUALIF)”, para a Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., nos termos e condições constantes do caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato e de acordo com os valores e condições constantes da proposta, documentação anexa e esclarecimentos apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A relação contratual extingue-se com a entrega da prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de **30 (trinta) dias**, contados da receção da nota de encomenda ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;-----

Todas as despesas e custos com o serviço objeto do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A entidade adjudicante deverá prestar à entidade adjudicatária, informações verdadeiras, atuais, rigorosas e completas sobre os assuntos em que a consultarem, sem que a entidade adjudicatária tenha de se certificar da sua veracidade, atualidade, rigor ou parcialidade. -----
2. A entidade adjudicante deverá facultar à entidade adjudicatária todos os dados e elementos por ele solicitados e necessários para que esta possa prestar adequadamente os serviços, dando-lhe toda a colaboração, conselho ou assistência para esse efeito. -----
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: --
 - Alcançar todos os objetivos propostos; -----
 - Garantir uma articulação eficaz entre as entidades intervenientes; -----
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
5. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como: -----

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.07.05 19:57:08 BST

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

- Material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual. -----
6. Os serviços serão prestados com a frequência e duração entendida necessária à eficaz prossecução das funções e responsabilidades definidas no artigo anterior. -----

CLÁUSULA 4.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se com a conclusão do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do primeiro outorgante e que devam perdurar, tais como a de sigilo, quando atingido o trigésimo mês, decorrido da data da celebração do contrato. -----

CLÁUSULA 5.ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente contrato entra em vigor à data da sua celebração. -----

CLÁUSULA 6.ª

VALOR CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do serviço referido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor de **10.000,00€** (dez mil euros). -----
2. O pagamento total será dividido em duas parcelas, sendo cada uma delas equivalente a uma parte igual do montante total devido: -----
 - a. 50% na formalização do estudo; -----
 - b. 50% até 30 dias após a entrega do estudo, mediante a entrega das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.). -----
3. Ao valor acima mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA 7.ª

PRAZO DE PAGAMENTO

Para pagamento do serviço fornecido, o primeiro outorgante, pagará ao segundo outorgante, o valor contratual referenciado na cláusula anterior, no prazo de 30 dias após entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o cumprimento da obrigação a que se refere. -----

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.07.05 19:57:08 BST

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

CLÁUSULA 8.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O segundo outorgante fica obrigado, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à Termalístur - Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A, em sede de execução do presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O incumprimento contratual definitivo confere à representada do primeiro outorgante o direito à resolução do contrato; -----

A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato foi nomeado como gestor, o Técnico Superior de Contabilidade, [REDACTED] -----

CLÁUSULA 11.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Em sede de execução do presente contrato, todas as comunicações da representada do primeira outorgante dirigida à representada do segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico. -----

Todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: ----

- Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. -----
- Morada: Praça Dr. António José de Almeida, 3660-692 Várzea S. Pedro do Sul -----
- Telefone: 232720300 -----
- Email: compras@termas-spsul.com -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.07.05 19:57:08 BST

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

CLÁUSULA 12.ª

PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada. -----

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário. -----

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 14.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio. -----

Disposições finais: Pelo segundo outorgante foi declarado que, em nome da sua representada, aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

Assim o disseram e assim o outorgaram.

Foram disponibilizados via plataforma eletrónica os seguintes documentos:

- Proposta;
- Declaração do Anexo I;
- Declaração do Anexo II;
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial/Comercial Viseu;
- Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Declaração da Segurança Social, emitida em 04/07/2023;

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.07.05 19:57:08 BST

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

- Certidão da Repartição das Finanças, emitida em 04/07/2023;
- Registos Criminais.

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.07.05 19:57:08 BST

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por [REDACTED]

Termalstur - Termas de S. Pedro do Sul,
E.M. S.A.
Data: 05-07-2023 17:30:47